



Governo do Distrito Federal  
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Coordenação de Compras e Contratações  
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A INSTITUIÇÃO INSTITUTO LUCIMAR MALAQUIAS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2022.**

**PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00002298/2021-97**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato pelo Diretor-Presidente **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO** e pelo Diretor de Administração e Finanças - Substituto **MARCONDES DOURADO SARAIVA**, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o **INSTITUTO LUCIMAR MALAQUIAS**, doravante denominado Contratado, inscrito no CNPJ Nº 00.568.444/0001-28, com sede na SOF, Conjunto F, Lote 07, Planaltina - Brasília/DF, representado por **CARMEN LÚCIA MALAQUIAS**, CPF nº 296.200.071-15, na qualidade de Representante Legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar de forma **quantitativa**, dentro dos limites previstos no § 1.º do art. 65 e **qualitativa**, com base no art. 65, I, a, ambos da Lei nº 8.666/93, visando modificações de especificações nas disposições do Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2021 (76839162), conforme Nota Técnica 6 emitida pela Comissão Gestora (171605045) e o Ofício nº 20/2025 (SEI nº 170023034), no qual a contratada se solicita manifestação quanto à possibilidade de fornecimento do auxílio transporte por parte do SLU para os 06 (seis) colaboradores residentes no Entorno do DF, tendo em vista que o transporte coletivo dessas regiões não aceitam o passe livre permitido no Distrito Federal, uma vez que o pagamento de vale transporte não foi contemplado na contratação inicial, conforme proposta da contratada (76617425).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA**

3.1 Tendo em vista as modificações qualitativas e quantitativas propostas na cláusula anterior, haverá aumento dos valores anuais atualmente contratados, na ordem aproximada de 0,51 % (zero virgula cinquenta e um por cento), ou seja, dentro dos limites estipulados no § 1.º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 (171605045).

3.2 Para o auxílio transporte concedido apenas aos 06 (seis) colaboradores que residem no Entorno do DF, conforme apresentado no subitem 2.8 da Nota Técnica 6 (171605045), haverá um acréscimo no valor de R\$ 1.764,98 (hum mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) mensais, sendo o valor anual de R\$ 21.179,76 (vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), passando o valor total do Contrato de R\$ 4.175.433,24 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) anuais, conforme item 3.2. do Terceiro Termo de Apostilamento (SEI nº 168958874), para R\$ 4.196.613,00 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e treze reais) anuais.

**TABELA 1 (Valor do transporte padrão)**

| Nº | Funcionário(a) | Salário base | Cidade em que reside | Valor unitário da passagem | Valor diário da passagem | Valor total dos 22 dias úteis |
|----|----------------|--------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
|----|----------------|--------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|

|              |                                      |              |                                |           |           |                     |
|--------------|--------------------------------------|--------------|--------------------------------|-----------|-----------|---------------------|
| 1            | Alessandra de Oliveira da Silva      | R\$ 2.180,85 | Valparaíso/GO                  | R\$ 8,75  | R\$ 17,50 | R\$ 385,00          |
| 2            | Francisco de Assis Abrantes Teixeira | R\$ 2.180,85 | Valparaíso/GO                  | R\$ 8,75  | R\$ 17,50 | R\$ 385,00          |
| 3            | Hilda Aparecida T. Quintanilha       | R\$ 2.166,89 | Santo Antônio do Descoberto/GO | R\$ 10,20 | R\$ 20,40 | R\$ 448,80          |
| 4            | Ivonete Pereira de Souza             | R\$ 2.180,85 | Santo Antônio do Descoberto/GO | R\$ 10,20 | R\$ 20,40 | R\$ 448,80          |
| 5            | Lucilene Ferreira                    | R\$ 2.180,85 | Águas Lindas de Goiás/GO       | R\$ 10,85 | R\$ 21,70 | R\$ 477,40          |
| 6            | Vanessa Paes Aleixo                  | R\$ 2.166,89 | Vendinha - Padre Bernardo/GO   | R\$ 9,85  | R\$ 19,70 | R\$ 433,40          |
| <b>TOTAL</b> |                                      |              |                                |           |           | <b>R\$ 2.578,40</b> |

3.3 Considerando o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, onde, o auxílio transporte acarreta o desconto de 6% sobre o salário base do colaborador, o valor repassado pelo SLU aos respectivos colaboradores será ajustado conforme essa regra. Assim, o colaborador contribuirá com 6% do seu salário para o custeio do benefício.

3.4 Para esclarecer, segue um exemplo de como será realizado o cálculo:

**TABELA 2 (Exemplo de cálculo mensal do auxílio transporte)**

| Nº | Salário base do colaborador | Valor do desconto de 6%                | Valor total do auxílio transporte disponibilizado: | Valor líquido a ser repassado pelo SLU ao colaborador | TOTAL      |
|----|-----------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------|
| 1  | R\$ 2.000,00                | $R\$ 2.000,00 \times 6\% = R\$ 120,00$ | R\$ 300,00                                         | $R\$ 300,00 - R\$ 120,00$                             | R\$ 180,00 |

3.5 Após a realização dos cálculos, o valor do auxílio transporte a ser disponibilizado ao colaborador será o valor total do benefício, subtraído o desconto obrigatório de 6%, sobre o seu salário base.

3.6 Dessa forma, o colaborador contribuirá com uma parte do custeio do transporte, conforme determina a CLT. E o valor final a ser repassado pelo SLU corresponderá à diferença entre o valor integral do auxílio e o desconto aplicado.

3.7 Neste sentido, o benefício será ajustado de forma transparente e conforme a legislação vigente.

**TABELA 3 (Valor mensal a ser repassado por este Serviço de Limpeza Urbana)**

| Nº | Colaborador(a)                  | Salário base | Cidade em que reside | Valor unitário da passagem | Valor diário da passagem | Valor total dos 22 dias úteis | Desconto dos 6% de acordo com a CLT | Valor que o colaborador receberá do SLU |
|----|---------------------------------|--------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1  | Alessandra de Oliveira da Silva | R\$ 2.180,85 | Valparaíso/GO        | R\$ 8,75                   | R\$ 17,50                | R\$ 385,00                    | R\$ 130,85                          | R\$ 254,15                              |

|              |                                      |              |                                |           |           |            |            |                     |
|--------------|--------------------------------------|--------------|--------------------------------|-----------|-----------|------------|------------|---------------------|
| <b>2</b>     | Francisco de Assis Abrantes Teixeira | R\$ 2.180,85 | Valparaíso/GO                  | R\$ 8,75  | R\$ 17,50 | R\$ 385,00 | R\$ 130,85 | R\$ 254,15          |
| <b>3</b>     | Hilda Aparecida T. Quintanilha       | R\$ 2.166,89 | Santo Antônio do Descoberto/GO | R\$ 10,20 | R\$ 20,40 | R\$ 448,80 | R\$ 130,01 | R\$ 318,79          |
| <b>4</b>     | Ivone Pereira de Souza               | R\$ 2.180,85 | Santo Antônio do Descoberto/GO | R\$ 10,20 | R\$ 20,40 | R\$ 448,80 | R\$ 130,85 | R\$ 317,95          |
| <b>5</b>     | Lucilene Ferreira                    | R\$ 2.180,85 | Águas Lindas de Goiás/GO       | R\$ 10,85 | R\$ 21,70 | R\$ 477,40 | R\$ 130,85 | R\$ 316,55          |
| <b>6</b>     | Vanessa Paes Aleixo                  | R\$ 2.166,89 | Vendinha - Padre Bernardo/GO   | R\$ 9,85  | R\$ 19,70 | R\$ 433,40 | R\$ 130,01 | R\$ 303,39          |
| <b>TOTAL</b> |                                      |              |                                |           |           |            |            | <b>R\$ 1.764,98</b> |

3.8 Cabe ressaltar que o SLU irá arcar com os custos de transporte dos colaboradores que residem no Entorno do DF, uma vez que o benefício do Passe Livre Interestadual ainda não está disponível, devido à necessidade de credenciamento junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT, sendo que por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-passe-livre-interestadual-digital>, verifica-se que o processo que encontra em fase final de implementação.

3.9 Essa medida será adotada até que a ANTT conclua a regulamentação e permita a normalização do benefício para todos os usuários que necessitem do Passe Livre Interestadual.

#### 4. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ( 173612264):

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Subitem: 79 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

#### 5. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da última assinatura das partes junto ao Sistema SEI/GDF.

#### 6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2021 (76839162).

#### 7. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no SLU, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

**Pelo CONTRATANTE:**

**LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO**

**MARCONDES DOURADO SARAIVA**

Diretor de Administração e Finanças - Substituto

Pela CONTRATADA:

**CARMEN LÚCIA MALAQUIAS**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Malaquias, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES DOURADO SARAIVA - Matr.0285188-1, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 25/07/2025, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 28/07/2025, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **177085102** código CRC= **7CE86E2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)